



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR**

**Autos n.º 0008784-15.2015.8.16.0035**

**PERFIMEC S/A – CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO**, por seus advogados, nos autos de sua **Recuperação Judicial** em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para, diante da intimação veiculada em movs. 2258 e 2260, expor e requerer o que segue:

I. **Intimação de Mov. 2258:**

No supramencionado movimento, esse D. Juízo requereu a ciência da Recuperanda quanto a certidão que foi apresentada pelo TRT12 (mov. 2251), atinente aos autos 0001436-84.2016.5.12.0030.

Verifica-se, contudo, que a atualização de cálculo contida nos documentos é relativa a crédito da União Federal, que não performa como Credora na Lei de Regência.

Outrossim, para evitar prejuízos futuros, requer a intimação da União para que fale sobre o crédito e sua pretensão nessa demanda quanto a satisfação dele.





Ainda, ciente da manifestação do Credor Classe III Korea Trade (mov. 2254), pugnando ao Ilmo. Administrador Judicial que exare ciência quanto ao pagamento da parcela efetuada em respeito ao que apregoa o PRJ.

II. **Intimação de Mov. 2260:**

Cumprindo a intimação recebida, a Recuperanda requer a juntada aos autos da guia de pagamento anexa, relativa à carta de intimação.

Quanto a relação de Credores da Classe III, junta documento anexo contendo a discriminação dos elencados para cumprimento do PRJ.

No que pertine a Classe IV, **informa que seguiu a relação apresentada em mov. 1354.2** destes autos.

III. **Do Quadro Geral de Credores D ART. 7ºL §2º e o Crédito da Credora Banco do Brasil**

Aproximadamente em abril de 2015, a credora BANCO DO BRASIL consolidou garantia que possuía em desfavor da recuperanda. Tais garantias consistiam em créditos decorrentes de duplicatas que foram entregues ao banco credor. O valor retido pela instituição financeira foi de R\$ 2.008.418,07(dois milhões e oito mil reais e quatrocentos e dezoito reais e sete centavos).

Frente a tal ato construtivo, a devedora inicialmente notificou o banco credor, solicitando a devolução dos valores em decorrência do processo de RJ. Em contranotificação, o banco informou que o seu crédito seria extraconcursal, sendo lícito a consolidação das garantias.

Diante da negativa do banco credor, a recuperanda apresentou cautelar inominada (ainda sob a regência do CPC/1973) para questionar a retenção por parte do BB. O efeito ativo foi negado e a devedora discutiu a negativa no TJPR, o qual manteve a decisão do primeiro grau.





Com as negativas ao efeito ativo – e em decorrência da fundamentação da negativa em extraconcursalidade de tal garantia- a devedora optou por desistir da cautelar inominada, sendo que houve extinção do feito **sem o julgamento do mérito**. A referida cautelar tramitou sob o n. 0014485-54.2015.8.16.0035.

Por essa razão, o Administrador Judicial anterior apresentou um novo quadro de credores no mov. 1348 um quadro geral de credores consolidado, sendo que neste quadro o valor do crédito do banco do brasil é arrolado nos seguintes termos: **BANCO DO BRASIL R\$ 7.137.155,08 - CAUÇÃO TIT. R\$ 2.008.418,07 – SALDO= R\$ 5.128.737,01.**

Ocorre que, em que pese o quadro consolidado no mov. 1.348, a atual administradora judicial, no mov. 2037, indicou como quadro norteador dos pagamentos o mov. 215, no qual consta como valor do crédito do Banco do Brasil o montante de R\$ 7.137.155,08.

IV. **Conclusão:**

Ante o exposto, informa o cumprimento das intimações realizadas.

Por fim, diante da divergência descrita no item “IV”, **há a necessidade de manifestação por parte da I. Administradora Judicial acerca da retenção do Banco do Brasil**, uma vez que não pode a devedora ser obrigada a adimplir o valor de R\$ 7.137.155,08, sendo que já lhe foi retirado o montante de R\$ 2.008.418,07 de forma forçada.

Pede deferimento.

Curitiba, Curitiba, 09 de março de 2020.

**Assione Santos**

OAB/SP nº 283.602

OAB/PR n.º 50.454

